

(CJT-163/43)

EMO/BFM

Proc. 24 171/42

1943

Demonstrada a existência de força maior para a dispensa do empregado, é de ser a mesma homologada, provido o recurso do empregador.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Th. Marinho de Andrade interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, em 23 de setembro de 1942, mantendo a sentença do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Rezende que julgara procedente a reclamação apresentada contra a recorrente por Waldemar Torres e João Lourenço, por dispensa sem justa causa;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é de se admitir o recurso interposto, eis que tem fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que deve de ser reformado o acórdão recorrido, visto como dos autos ficou provada a existência de força maior para dispensa dos reclamantes pela firma empregadora, à vista da comunicação feita pelo Chefe da Comissão Especial de Obras de Piquete, Rezende e Bicas no sentido de serem suspensas as construções de que se encarregara a recorrente, grande parte das quais já se achava terminada, conforme nesse sentido já decidiu o mesmo Conselho Regional no Proc. CRT 1 215/42, (acórdão de 2/10/1942);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecendo do recurso, pela maioria de quatro votos contra dois, dar-lhe provimento, para o fim de ser reformada a decisão recorrida de 23 de setembro de 1942.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1943.

a) Ozônio Botelho
a) Marcial Dias Pequeno

a) Derval Lacerda

Assinado em 26 / 4 / 43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 4 / 5 / 43.

Presid. no Imp. eventual do
efet. Relator

Procurador ✓